

## **PARECER N° , DE 2020**

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2.089, de 2020, do Senador Jaques Wagner, que pede sejam solicitadas *informações ao Ministro de Estado da Educação sobre o adiamento de despesas com bolsas internacionais que seriam realizadas no ano de 2020.*

Relator: Senador

### **I – RELATÓRIO**

Por meio do Requerimento nº 2.089, de 2020, o Senador Jacques Wagner requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação, Sr. Milton Ribeiro, informações sobre o adiamento das despesas relativas à concessão de bolsas internacionais no ano de 2020, sendo indispensáveis as que digam respeito a:

- 1) identificação de programas de mobilidades previstas para 2020 adiados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), acompanhados de informações sobre prazos previstos para o retorno das ações que foram adiadas, assim como sobre os recursos orçamentários envolvidos em cada um deles;
- 2) quantitativo de bolsistas atingidos pelo referido adiamento, por tipo de bolsa e respectivos programas;
- 3) readequações que porventura estejam sendo processadas nos programas;
- 4) eventual remanejamento de recursos orçamentários não aplicados em razão do adiamento para investimento em outras ações, indicando essas ações quando for o caso;
- 5) instituições estrangeiras que tiveram programas de cooperação adiados, relacionadas pelos respectivos países onde têm sede; e

- 6) ações relacionadas a pesquisas relativas ao novo coronavírus ocasionalmente afetadas pelo adiamento.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa de qualquer uma das Casas Legislativas do Congresso Nacional está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. No que tange ao conteúdo, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa. Finalmente, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe seu alcance, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Dessa maneira, é de se concluir que a proposição em exame atende os requisitos constitucionais e regimentais, ademais de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

## III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 2.089, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator